



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 164/2007

Altera a Deliberação CONSEP Nº 245/2004, que autoriza a criação do Curso de Especialização em Educação: História, Cultura e Sociedade.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº PED-220/07 e nos termos da Resolução nº 01/01-CNE/CES, de 03/04/01 e da Deliberação CONSEP nº 242/2006, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica alterada a Deliberação CONSEP Nº 245/2004, de 07/10/2004, que autoriza a criação do Curso de Especialização em Educação: História, Cultura e Sociedade, proposto pelo Departamento de Pedagogia, com a duração de 388 (trezentas e oitenta e oito) horas.

Art. 2º O curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, o Certificado de Especialização em Educação: História, Cultura e Sociedade, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas-aula, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
Globalização, Espaço e Sociedade.	052
Leituras Sociológicas sobre a Educação	052
História da Educação e da Cultura no Brasil Republicano	052
Planejamento de Estudos e Pesquisa Monográfica	040
Teoria Crítica e Educação	052



UNITAU

Psicologia Social e Educação: uma leitura crítica	052
Didática e Metodologia do Ensino Superior	036
Visões de Brasil	052
CARGA HORÁRIA TOTAL	388

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Para os alunos matriculados no curso de Especialização em Educação: História, Cultura e Sociedade, no ano de 2007, permanecerá em vigência a estrutura curricular prevista na Deliberação CONSEP Nº 245/2004, de 07 de outubro de 2004.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 08 de novembro de 2007.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA
REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 13 de novembro de 2007.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA